



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA**, com sede na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, n.º 2775, Jardim das Flores, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14.801.534, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0453-23**, neste ato representada pelo Sr. **Marco da Silva Fogaccia**, Chefe da Seção de Programação e Logística DRF/AQA, nomeado pela Portaria n.º 65, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2015, inscrito no **CPF n.º 091.626.228-62**, portador da Carteira de Identidade n.º **11537206**, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 46.266.771/0001-26**, sediada na Avenida Santa Marina, 1660, sala 290. Lapa, em São Paulo/SP, CEP 05036-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Yasuyuki Miyoshi**, portador do **RNE V721430-V**, expedida pela **CGPI/DIREX/DPF**, e inscrito no **CPF n.º 234.649.158-67**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 10752.720.082/2014-77 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 12/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de impressoras, novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



RECEITA FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

TABELA 1 - PARTE FIXA MENSAL

Item (A)	Equipamento (B)	Quantidade de equipamentos locados (C)	Valor de locação de um equipamento (R\$) (D)	Valor fixo mensal (C*D)
3	F	5	R\$ 56,22	R\$ 281,10

TABELA 2 - PARTE VARIÁVEL MENSAL

Item (A)	Equipamento (B)	Quantidade de equipamentos locados (C)	Tiragem estimada de cópias ao mês (D)	Custo de uma cópia (R\$) (E)	Estimativa de preço variável mensal* (C*D*E)
3	F	5	4.000	R\$ 0,03	R\$ 600,00

* Os valores cobrados e pagos variarão conforme a quantidade de cópias efetivamente mensurados no mês.

TABELA 3 – PREÇO TOTAL

Item	Equipamento	Quantidade de equipamentos locados	Valor fixo mensal (A)	Estimativa de preço variável mensal (B)	Estimativa de valor total mensal (A+B)	Estimativa de preço total (48 meses) (A+B*48)
3	F	5	R\$ 281,10	R\$ 600,00	R\$ 881,10	R\$ 42.292,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/06/2015 e encerramento em 21/06/2019 (total de 48 meses).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 881,10 (oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), sendo R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) referente à parte fixa e R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente à parte variável. Para o prazo de 48 meses, perfaz o valor total de R\$ 42.292,80 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo (a ser preenchido na ocasião da contratação):

Gestão/Unidade: 00001/170322

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: LOCMÓVEIS

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços/Mercado - FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Administração dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA
SAPOL – SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Araraquara/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Araraquara, 22 de junho de 2015.

Marco da Silva Fogaccia
Chefe da Seção de Programação e Logística
Representante legal da CONTRATANTE

Yasuyuki Miyoshi
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Queila Nunes Medeiros
CPF 294.354.658-54

Cássia Mara Borges de Sá
CPF 329.352.378-11

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
B^h Juraci Pedrosa - Tabelião
Av. Jabotiana, 221 - Fone: 5563-3068 - Fax: 5563-1102 - Cid. 05415-000

Reconheço por semelhança as firmas de:
YASUYUKI MIYOSHI

São Paulo, 29 de Junho de 2015 - Em Test. _____ da Verdade.

085-JORGE HENRIQUE MASSARO - ESCRIVENTE
VALOR POR ASSINATURA R\$7,34
Selo: AA926933

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

